



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACITABA

CEP 36.255-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 19.775.691/0001-23

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Nº 12/2024

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 12/2024

Torna-se público que a Câmara Municipal de Aracitaba MG, por meio do setor de compras/contratação/licitação, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento *menor preço global*, nos termos do [art. 75, inciso II](#), da Lei n.º 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto nº 11.771/2023, e demais normas aplicáveis.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇO:

Objeto: material expediente para uso interno da Câmara Municipal.

PARTICIPAÇÃO E DISCIPLINAMENTO DA DISPENSA

Além do orçamento já feito qualquer interessado poderá participar da presente dispensa entregando sua proposta, em envelopes fechados, fazendo-o presencialmente ou por e-mail, dirigidos ao Agente de contratação da Câmara Municipal, sito à Travessa Santa Cecília, nº 21, Centro, Aracitaba MG – e-mail camaraaracitabamg@yahoo.com.br até as 14:00hs do dia 16 de agosto de 2024 e, às 15:00hs será divulgada a proposta com menor preço global e ficarão à disposição pública todas as propostas apresentadas.

A cotação deverá estar devidamente datada e assinada pelo proponente.

O envelope contendo a cotação deverá estar escrito: COTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - DISPENSA LICITAÇÃO Nº 12/2024 - CÂMARA MUNICIPAL DE ARACITABA.

Após escolhido o orçamento com o menor preço global, o candidato à contratação fará no prazo de dois dias úteis a devida comprovação de que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias: 1) Documentos dos Sócios (CPF e RG); 2) Ato Constitutivo (contrato social, estatuto social ou requerimento de empresário, Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais); 3) Certidão negativa de débitos Federais; 4) Certidão negativa de débitos Municipais; 5) Certidão negativa de débitos Trabalhista; 6) Certidão negativa de débitos do FGTS; 7) Certidão negativa de débitos do INSS; 8) Certidão negativa de débitos Estaduais. Não o fazendo, será escolhido o proponente em segundo menor preço, que terá igual prazo para fazê-lo e, assim sucessivamente.

Aracitaba, 14 de agosto de 2024.

Robson Toledo Guillarducci
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACITABA

CEP 36.255-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 19.775.691/0001-23

TR - TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Processo Administrativo – Dispensa de licitação 12/2024.

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

1.1. OBJETO.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Clips galvanizado nº 6, caixa com 220 unid.	Caixa	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
2	Clips galvanizados nº 4, caixa com 500g.	Caixa	1	R\$ 26,00	R\$ 26,00
3	Marca texto amarelo.	Unid.	12	R\$ 6,00	R\$ 72,00
4	Caneta esferográfica 0.7mm na cor azul, caixa com 50 unidades.	Caixa	1	R\$ 77,00	R\$ 77,00
5	Corretivo tipo esmalte com 18ml	Unid.	12	R\$ 5,00	R\$ 60,00
6	Pasta de plástico com elástico na cor azul.	Unid.	50	R\$ 5,00	R\$ 250,00
7	Arquivo morto grande na cor azul	Unid.	60	R\$ 20,00	R\$ 1.200,00
8	Papel A4 caixa com 5.000 folhas.	Caixa	5	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00

VALOR TOTAL	R\$ 3.210,00
--------------------	---------------------

O prazo de vigência da contratação é de 20 de agosto de 2024 a 31 de dezembro de 2024, contados da data do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

O objeto da contratação tem fundamentação na necessidade da aquisição de material expediente para uso interno da Câmara Municipal.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

3.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos todos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço.

3.2. Diante das conclusões extraídas e sendo notadamente que várias marcas possuem o mesmo índice de qualidade, a Administração não aceitará marcas que tenham o índice inferior de qualidade daquelas exigidas na descrição do objeto.

Subcontratação

Travessa Santa Cecília, nº 21 - Centro - Telefax: (32) 3256-1186

E-mail: camaraaracitabamg@yahoo.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACITABA

CEP 36.255-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 19.775.691/0001-23

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em **PRODUTOS**, conforme as especificações supracitadas.

Garantia da contratação. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do objeto uma vez que a marca será citada na proposta comercial, no entanto a administração pública poderá recusar a entrega de marca diversa e inferior à da citada na proposta.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇOS.

Condições de execução

A execução dos serviços seguirá a seguinte dinâmica:

Início da execução dos serviços: da assinatura do contrato 20/08/2024 até (data fim do contrato);

Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: de acordo com as necessidades da contratante, mediante requisição verbal ou escrita do gestor do órgão ou do agente de contratação.

Local e horário de entrega dos serviços: na sede da empresa contratada, em comercial.

A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

A necessidade da referida contratação ou aquisição: é necessária a compra dos materiais acima relacionados para o uso da secretaria em tramites internos do Poder Legislativo Municipal;

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato: não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

5. GESTÃO DO CONTRATO

Fiscalização Administrativa

5.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

5.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACITABA

CEP 36.255-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 19.775.691/0001-23

Gestor do Contrato

5.3. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

5.4. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

5.5. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

5.6. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

5.7. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

5.8. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

5.9. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. A avaliação da execução do objeto utilizará pareceres próprios para avaliar negativamente a empresa quanto a prestação de seus serviços ou produtos, sendo que a não emissão de pareceres por parte da administração pública implica tacitamente na concordância com a entrega do objeto licitado.

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

Não produzir os resultados acordados,

Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACITABA

CEP 36.255-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 19.775.691/0001-23

Do recebimento

6.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, ficando a cargo da administração pública em recusá-lo ou aceitá-lo, transformando em permanente e apto para pagamento.

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogável por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.5. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

6.6. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

O prazo de validade;

A data da emissão;

Os dados do contrato e do órgão contratante;

O período respectivo de execução do contrato;

O valor a pagar; e

Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Prazo de pagamento

6.7. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACITABA

CEP 36.255-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 19.775.691/0001-23

6.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

7.1. O regime de execução do contrato será a garantia da entrega dos serviços contratados: serviços de reparo de alvenaria e pintura, na parte externa do prédio da Câmara Municipal, a que alude o Aviso de Contratação Direta nº 12/2024.

Exigências de habilitação

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto às exigências contidas no artigo 62 da Lei 14.133/2021, sendo elas:

Habilitação jurídica

7.2. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACITABA

CEP 36.255-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 19.775.691/0001-23

7.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista.

7.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.14. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.17. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

7.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACITABA

CEP 36.255-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 19.775.691/0001-23

7.20. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

Qualificação Técnica

Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.210,00 (três mil, duzentos e dez reais), conforme custos unitários apresentados no início do processo administrativo, por meio da DFD (Documento de Formalização de Demanda)

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Aracitaba.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

1.01.01.01.031.0002.2.0004 - MANUT. DESP SECRETARIA DA CAMARA.
3.3.90.39.016 - MATERIAL DE EXPEDIENTE

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Aracitaba, 12 de agosto de 2024.

Robson Toledo Guillarducci
Agente de Contratação